

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 971
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE a "Semana Municipal de Inclusão, Conscientização e da Luta das Pessoas com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla" na semana do dia 21/09, e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ellyson da Silva Santos

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE a "Semana Municipal de Inclusão, Conscientização e da Luta das Pessoas com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla" na semana do dia 21/09, e a inclui no calendário oficial de eventos do município.

Parágrafo único. A semana referida no "caput" desta Lei, tem por finalidade promover o envolvimento da população em atividades voltadas a dar visibilidade a causa da pessoa com deficiência, bem como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social das pessoas com deficiência Física, Intelectual e Múltipla.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Deficiência Física: É considerada alterações completas ou parciais de um ou mais segmentos do corpo humano, que acarretam o comprometimento da mobilidade e da coordenação geral, podendo também afetar a fala, em diferentes graus;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 971
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

II – Deficiência Intelectual: É considerada um distúrbio do desenvolvimento neurológico. Distúrbios de neurodesenvolvimento são condições neurológicas que aparecem precocemente na infância, geralmente antes da idade escolar, e prejudicam o desenvolvimento do funcionamento pessoal, social, acadêmico e/ou profissional;

III – Deficiência Múltipla: É a associação, na mesma pessoa, de duas ou mais deficiências primárias (visual, auditiva, física, intelectual, psicossocial), de ordem física, sensorial, mental, emocional ou de comportamento social, com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade de adaptação.

Art. 3º Ficará incluído no calendário oficial do Município de Rosário do Catete/SE "Semana Municipal de Inclusão, Conscientização e da Luta das Pessoas com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla".

Parágrafo único. A semana a que alude o "caput" do art. 1º desta Lei, ocorrerá anualmente na terceira semana, do mês de setembro, no entorno hebdomadário da data do dia 21 de setembro, "Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência".

Art. 4º A semana ora instituída terá o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O preconceito e a inacessibilidade também são dois pontos centrais a serem debatidos durante esta data, e que são responsáveis por dificultar a vida dessas pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo, em parceria com movimentos sociais ligados à causa da Pessoa com Deficiência, poderá promover a divulgação da "Semana Municipal de Inclusão,

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

3



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 971
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Conscientização e da Luta das Pessoas com Deficiência Física, Intelectual e Múltipla” com reuniões, exposições, debates e apresentações voltadas à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 15 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º Nesta semana, poderão ser realizados debates, palestras, campanhas educativas, distribuição de laços na cor verde, bem como decoração de espaços públicos com a cor verde, no propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre a importância da inclusão social da Pessoa Com Deficiência, conforme Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005, que institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 7º. Para a execução da referida semana, poderão reunir os diversos segmentos da sociedade, entre eles a Secretaria Municipal Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Comércio, Empresas, Hospitais e Clínicas, Escolas Municipais, Escolas Particulares, Associações da Pessoa com Deficiência, e diversos segmentos para viabilizar a semana bem como a escolha do local a ser iluminado e desenvolver atividades, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, e suplementadas se necessários.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

4



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 971
DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 16 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Verônica Menezes Bispo
Secretária Municipal da Assistência e do
Desenvolvimento Social

João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>